



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 9/2007

EMENTA: Dispõe sobre as atividades de extensão e dá outras providências.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25, alínea a, do estatuto da Universidade,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Compete à extensão na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), entendida como atividade acadêmica articulada com o ensino e a pesquisa, promover a relação transformadora e integradora entre a Universidade e a Sociedade.

Art. 2º - São modalidades de ação extensionista da UFPE:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos de extensão;
- IV. Eventos;
- V. Serviços.

Parágrafo único. Considera-se como produto das ações de extensão, publicações e outros produtos acadêmicos, tais como: livro, capítulo de livro, anais, manual, cartilha, jornal, revista, artigo, folder, relatório técnico, filme, vídeo, CD, DVD, programa de rádio, programa de TV, aplicativo para computador, jogo educativo, produto artístico, desportivo e outros.

Art. 3º - Programa é um conjunto de macro atividades extensionistas integradas às políticas institucionais por um objetivo comum, orçamento, cronograma e processo de avaliação definidos, com execução de médio e longo prazo.

Art. 4º - Projetos de extensão são conjuntos de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, desportivo, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

§ 1º - Projetos de extensão poderão ser contemplados com bolsas, sendo submetidos a processo de seleção e regulamentado por edital específico, viabilizando a participação de alunos, sob orientação de professor e/ou técnico-administrativo de nível superior.

§ 2º - Projetos de extensão que envolvam, em paralelo, atividades de pesquisa com animais e seres humanos deverão ser submetidos à análise do Comitê de Ética, conforme Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 5º - Cursos de extensão são conjuntos articulados de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, à distância, ou ainda a combinação dessas metodologias; planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo docente, carga horária e processo de avaliação definidos.

§ 1º - Os cursos de extensão provenientes de contratos ou convênios referentes à prestação de serviço reger-se-ão pela Resolução 05/2005, do Conselho Universitário.

§ 2º - Os cursos, para que sejam reconhecidos como atividade acadêmica e extensionista, não poderão ter carga horária inferior a 20 horas, sendo concedidos certificados aos participantes com frequência mínima de 75% das atividades.

§ 3º - Os cursos só poderão ser objeto de divulgação após serem registrados na PROEXT.

§ 4º - São considerados Cursos de Extensão os Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento, entendidos como:

- **Curso de atualização** - visa ampliar os conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária entre 20 horas e 179 horas;
- **Curso de aperfeiçoamento** - visa aprofundar habilidades e técnicas em uma área do conhecimento, com carga horária mínima de 180 horas.

Art. 6º - Eventos são ações de interesse acadêmico, de cunho educativo, tecnológico, social, científico, artístico-cultural, esportivo, entre outras manifestações, que objetivem o desenvolvimento, a ampliação e a divulgação de conhecimentos produzidos ou reconhecidos pela UFPE.

Art. 7º - Serviços são atividades de interesse acadêmico com caráter permanente ou eventual que compreendam a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em técnicas e habilidades das áreas específicas de conhecimento da Universidade.

§ 1º - Os serviços serão classificados nos seguintes grupos:

- **Serviço eventual:** consultoria, assessoria e curadoria;
- **Assistência à saúde humana:** consultas ambulatoriais, consultas de emergência, internações clínicas, exames laboratoriais, outros exames complementares, cirurgias e outros atendimentos;
- **Assistência à saúde animal:** consultas ambulatoriais, internações clínicas e cirurgias;
- **Laudos:** laudos técnicos, revisão, tradução e exame de proficiência;
- **Assistência jurídica e judicial:** consultoria e Orientação judicial à população de baixa renda e organizações não-governamentais; defensoria pública de pessoas de baixa renda; atividades judiciais em convênio com o poder público;

- **Atendimento ao público em espaços de cultura, desportos, ciência e tecnologia:** museus, espaços culturais e desportivos, espaços de ciência e tecnologia e cines-clube.

§ 2º - Os serviços que integram o campo de prática de apoio ao ensino durante o calendário acadêmico deverão registrar apenas a carga horária referente à ação de extensão, diferenciando-a da carga horária de ensino.

§ 3º - Os serviços poderão ser remunerados e, neste caso, deverão atender também a Resolução 05/2005, do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA EXTENSÃO

Art. 8º - A estrutura administrativa da extensão na Universidade Federal de Pernambuco é constituída pelos seguintes órgãos:

- Câmara de Extensão;
- Pró-Reitoria de Extensão;
- Coordenações Setoriais de Extensão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - As ações extensionistas serão promovidas pelos departamentos, colegiados de cursos, conselhos departamentais e órgãos suplementares.

§ 1º - Excepcionalmente, as unidades de caráter administrativo/executivo (Pró-Reitorias, Centros e Coordenações) poderão propor e realizar ações extensionistas.

§ 2º - Diretórios Acadêmicos e outras representações estudantis poderão propor e realizar ações extensionistas desde que sob a responsabilidade de um professor e/ou técnico-administrativo de nível superior, e cumpridas as demais exigências desta resolução.

Art. 10 - É de responsabilidade dos órgãos colegiados, institucionalizados nos Centros Acadêmicos e Órgãos Suplementares, a aprovação e a avaliação de propostas e relatórios das ações extensionistas.

Parágrafo único - As propostas para a realização de ações extensionistas e seus relatórios finais devem também obter a análise da documentação institucional pela coordenação setorial de extensão ou, no seu impedimento, do representante da Diretoria de Extensão, da PROEXT.

Art. 11 - Cabe à Câmara de Extensão, regulamentada pelo artigo 8º do Regimento do CCEPE, aprovar normas e procedimentos no seu âmbito de atuação, estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e planos de ação, bem como acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção extensionista da Universidade.

Parágrafo único – A Câmara de Extensão é constituída pelo Pró-Reitor de Extensão, como Presidente, cinco (5) membros do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, um (1)

representante do corpo discente de graduação e um (1) Assessor, indicado pelo Reitor e homologado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão(CCEPE).

Art. 12 - Cabe à Pró-Reitoria de Extensão articular, coordenar, orientar e apoiar as unidades promotoras na realização e divulgação das ações extensionistas, bem como registrar propostas, relatórios e certificados.

Art. 13 - Cabe às Coordenações Setoriais de Extensão:

- I. Articular, apoiar, coordenar, divulgar e avaliar as ações extensionistas no seu âmbito de atuação;
- II. Analisar as propostas para a realização das ações extensionistas e seus respectivos relatórios em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Câmara e/ou Centro;
- III. Intermediar as demandas da Pró-Reitoria de Extensão junto às unidades executoras e vice-versa;
- IV. Elaborar anualmente Plano de Trabalho de Extensão da sua unidade, aprovar no Conselho Departamental respectivo e apresentá-lo à Câmara de Extensão na última reunião do ano anterior ao período da sua execução;
- V. Apresentar à Câmara de Extensão ao final de cada ano, relatório das ações desenvolvidas, sob sua responsabilidade, com vistas à avaliação institucional da extensão;
- VI. Comparecer, sempre que houver convocação, às reuniões do Conselho Departamental do respectivo Centro para prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão.

Parágrafo único - A Coordenação Setorial de Extensão é constituída por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e pelos representantes dos departamentos.

Art. 14 - Cabe aos Representantes Setoriais de Extensão:

- I. Atuar como um elo entre a Coordenação Setorial de Extensão e o seu departamento ou órgão de origem e vice-versa;
- II. Promover a divulgação das atividades de extensão no seu departamento, incentivando a participação do docente, do técnico e dos alunos nos eventos em pauta;
- III. Comparecer, sempre que convocado, às reuniões da Coordenação Setorial de Extensão do seu Centro.

Art. 15 - Cabe aos alunos e aos bolsistas de projetos e programas envolvidos em ações extensionistas desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho estabelecido e também a elaboração de relatórios.

Art. 16 - Cabe aos orientadores responsáveis por ações extensionistas planejar, coordenar, divulgar, mobilizar e gerir recursos, realizar, prestar contas e apresentar relatório às instâncias universitárias pertinentes ao seu Centro e/ou Órgão Suplementar de vinculação.

Parágrafo único - Os servidores aposentados poderão ser orientadores das ações de extensão, desde que aprovada sua indicação nas instâncias pertinentes.

Art. 17 - As unidades promotoras de atividades e programas de extensão poderão captar recursos externos, buscar apoio e assessoramento das fundações conveniadas para efetuar o gerenciamento e a prestação de contas dos recursos sob sua responsabilidade, desde que atendam aos instrumentos legais desta Universidade.

CAPÍTULO IV DOS REGISTROS E CERTIFICADOS

Art. 18 - Todas as ações extensionistas, após aprovação nos órgãos colegiados das instâncias promotoras, devem ser encaminhadas pela coordenação setorial de extensão à Pró-Reitoria de Extensão para registro, antes de sua execução, visando fornecer dados necessários à avaliação da UFPE e à divulgação de sua produção acadêmica.

§ 1º - Serão consideradas ações de extensão aquelas registradas na Pró-Reitoria de Extensão para efeito de emissão de certificados aos instrutores e de inclusão no relatório de atividades docentes, bem como de progressão funcional e de eventual remuneração nos termos vigentes na Universidade.

§ 2º - As atividades extensionistas de caráter permanente e as que ultrapassam o período de um ano deverão gerar relatórios anuais.

§ 3º - A Pró-Reitoria de Extensão fornecerá os instrumentos necessários para a elaboração de propostas e relatórios.

Art. 19 - Os certificados serão emitidos pela Pró-Reitoria de Extensão após aprovação do relatório pelo departamento, órgão suplementar ou outra instância colegiada responsável institucionalmente pelas atividades extensionistas e deverão ser assinados pelo Pró-Reitor e pelo coordenador da atividade.

§ 1º - Os certificados obedecerão ao padrão instituído pela Universidade.

§ 2º - O certificado será conferido ao participante que, além de se submeter à obrigatoriedade de presença constante no Art. 5º § 2º, alcançar os níveis mínimos de aproveitamento estabelecidos e divulgados pelo coordenador, e aferidos através dos procedimentos de avaliação previstos para a atividade.

§ 3º - O registro dos certificados será feito a partir de relação encaminhada pela unidade organizadora em formulário próprio, no qual constarão: nome da atividade, caracterização, carga horária, relação dos alunos envolvidos e forma de participação, assinalando a origem dos mesmos (aluno de graduação, bolsista e não-bolsista, aluno de pós-graduação, aluno de outra universidade, docente, técnico-administrativo, comunidade externa).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20 - Atividades autônomas ou desenvolvidas por força de vínculo empregatício com outras instituições, além da UFPE, não serão consideradas ações de extensão.

Art. 21 - Nos casos de cursos, eventos e projetos de extensão não provenientes de contratos e convênios, e que haja captação de recursos, a taxa de 5% (cinco por cento) da receita bruta auferida deverá ser recolhida ao Fundo de Extensão da PROEXT, para apoio às atividades extensionistas.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Extensão.

Art. 23 - Esta resolução será avaliada no período de 2 (dois) anos, visando ao aprimoramento e ajustes de acordo com os objetivos da PROEXT.

Art. 24 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as Normas e Resoluções anteriores sobre a matéria.

APROVADA NA TERCEIRA (3ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2007.